

# REGULAMENTO CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

## **CAPÍTULO I – DA INTRODUÇÃO**

1. O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas e critérios para o recrutamento, seleção, contratação de profissionais da Associação Acolhimento Bom Pastor, denominada a seguir por Bom Pastor.
2. Todas as normas aplicáveis ao recrutamento, seleção, contratação e avaliação de pessoal para integrarem os quadros da Bom Pastor reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade e boa fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade, bem como pela adequação aos objetivos da entidade.
3. Todo o processo de recrutamento, seleção, contratação e avaliação de pessoal de que trata este regulamento deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização das instâncias pertinentes.

## **CAPÍTULO II – DO PROCESSO SELETIVO**

4. Os candidatos interessados em participar de processos seletivos conduzidos pela Bom Pastor deverão observar os critérios e requisitos ora fixados neste Regulamento.

### Título I – Das Inscrições

5. Os candidatos poderão inscrever-se:
  - 5.1 Encaminhando seu Currículo através do e-mail específico a ser divulgado quando do recrutamento de pessoal;
  - 5.2 Entregando pessoalmente seu Currículo no endereço a ser divulgado quando do recrutamento de pessoal, respeitando dias e horários estabelecidos.

### Título II – Do Processo de Avaliação e Seleção de Pessoal

6. O Processo de avaliação e seleção de pessoal será dividido nas seguintes etapas:
  - 6.1 Etapa I – Análise do Currículo frente aos requisitos mínimos exigidos pela vaga e convocação destes para participação no processo de avaliação.
  - 6.2 Etapa II – Os candidatos selecionados na Etapa II do processo seletivo serão convocados para entrevista final;
  - 6.3 Etapa III – Preencherão as vagas disponíveis os candidatos aprovados na entrevista final, a critério da Bom Pastor.
  - 6.4 O candidato deve respeitar o prazo informado para apresentação da documentação requerida, sob pena de perder a vaga.
  - 6.5 A aprovação no processo seletivo não garante contratação compulsória, tampouco confere direito subjetivo a vaga, apenas qualifica o candidato ao perfil da vaga podendo, tal processo, servir para cadastro de candidatos potencialmente aptos.

Parágrafo Único: A critério da Bom Pastor e consoante a especificidade dos cargos a serem selecionados, as etapas anteriores poderão ser ampliadas ou reduzidas, para melhor adequação ao processo seletivo desses profissionais.

### **CAPÍTULO III – DOS CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS**

7. A estrutura dos cargos, salários e benefícios deverá observar as diretrizes fixadas pela Bom Pastor, às normas técnicas aplicáveis e a legislação trabalhista vigente, de tal sorte a assegurar remunerações compatíveis com as atividades exercidas pelos profissionais, pela competitividade do mercado, pela localização geográfica em que inserida a Bom Pastor e por outras variáveis que impactarem as dimensões econômicas, administrativas e jurídicas, dentre outras.

### **CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8. Os empregados serão admitidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme carga horária previamente informada para cada cargo/função.

9. Trabalho não remunerado (ou voluntário)

9.1 O trabalho não remunerado tem característica de:

- a) ser voluntário;
- b) ser gratuito;
- c) ser prestado por um indivíduo, não por uma organização;
- d) ser prestado para entidade governamental ou privado, que devem ter fim não lucrativo e voltado para objetivos públicos;
- e) estar previsto em contrato escrito (“termo de adesão”);
- f) O serviço voluntário, diferentemente da relação de emprego convencional, pode ser caracterizado pela pessoalidade (necessidade de prestação de serviço pela própria pessoa), mas não pela subordinação hierárquica nem pela dependência econômica;
- g) As partes podem encerrar a qualquer momento o contrato de voluntariado. Não há necessidade legal de aviso prévio, mas a eventual previsão desta necessidade no termo de adesão vincula as partes.

10. Poderão ser contratados também, conforme conveniência da Bom Pastor, outras formas de contratação a seguir:

#### **10.1 AUTÔNOMOS**

10.1.1 Pessoa física, em caráter de não exclusividade. O pagamento diz respeito ao serviço prestado, inexistindo subordinação hierárquica. A formalização será através de um contrato escrito.

#### **10.2. ESTAGIÁRIOS**

10.2.1 Deverá ser celebrado um Termo de Compromisso entre o estudante e a parte concedente da oportunidade do estágio curricular, com a intervenção da instituição de ensino, que servirá de prova para comprovação da inexistência do vínculo empregatício.

O documento, único, deverá ser assinado pela Bom Pastor, pelo Aluno e pela Instituição de Ensino do Estudante.

10.2.2 O prazo de duração máximo do estágio é de dois anos, no entanto, o período de contratação pode ser rescindido a qualquer momento através de simples notificação, sem ônus para as partes.

11. Os candidatos aprovados na entrevista final e que não forem contratados em razão do número de vagas disponíveis, ficarão cadastrados no Banco de Currículos por um período de até 12 meses e poderão ser aproveitados quando do surgimento de novas oportunidades.

12. Terá seu contrato de trabalho extinto

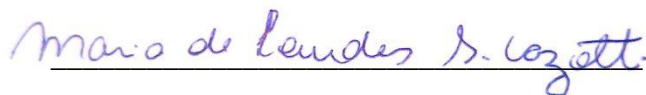
12.1 O empregado que, dentre outras hipóteses legais ou regulamentares, não cumprir a jornada de trabalho, carga horária semanal, não apresentar bom desempenho em suas atividades profissionais ou não cumprir as metas estabelecidas;

12.1 Com justa causa. A Ordem das punições deve seguir as seguintes hierarquias: advertência verbal, advertência escrita e suspensão. Após duas suspensões pelo mesmo motivo, o funcionário será demitido com justa causa.

13. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da Bom Pastor, com base nos princípios gerais de direito;

14. O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação e pode ser aditado ou retificado a exclusivo critério da Bom Pastor.

Jundiaí, 10 de julho de 2020



Presidente

RG: 26.272.221-5

CPF: 196.571.998-83